



PARECER/CGM/PMSMG

PARECER Nº 289

RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000168/22-

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0040

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0040, a qual trata-se da LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ; O contratado do certame foi **JOSÉ MARIA ALVES DE MIRANDA**, perfazendo o valor global da Dispensa em **R\$ 30.070,32** (Trinta Mil, Setenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

1- Relatório:

O processo Administrativo Nº 00000168/22 está instruído com os referidos documentos. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 590/2022-Secretária Municipal de Assistência Social, sra. Ana Barbara Freitas dos Reis, solicitando, abertura de processo para possível locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Casa dos Conselhos. Juntou justificativa Termo de referência, fls. 01 a 06 dos autos;
- ✓ Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento da casa dos conselhos do Município de São Miguel do Guamá/Pará, assinado pelo engenheiro Rosalvo Rodrigues de Lima. Fls. 07 a 12 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 13 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social, fls. 14 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 16 dos autos;
- ✓ Termo de autorização de abertura de licitação, fls. 17 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 18 a 22 dos autos;



- ✓ Termo de Autuação de Processo Administrativo, fls. 23 dos autos; Termo de convocação e juntada de documentos do imóvel e do proprietário, fls. 24 a 40 dos autos;
- ✓ Justificativa e Fundamentação legal, fls. 41 a 43 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 44 a 52 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 54 a 58 dos autos;

2- Análise Sumária:

Vislumbrando o aspecto formal do processo, fora detectado que seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária, como no caso presente, verifica-se nos autos presentes todo os documentos exigidos por lei para a locação, bem como toda a documentação do imóvel.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93. fls. 14 dos autos;

3-Conclusão:

Mediante o exposto, verificando conformidade processual para realização da dispensa de licitação para a locação do imóvel, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guam, 23 de dezembro de 2022

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA
Assessora Jurídica
Portaria N° 409/2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021